

**TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR FRETAMENTO EVENTUAL DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E TALITA LAÍS DE SOUZA – ME, PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS** (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-324.035, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, nesta cidade, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TALITA LAÍS DE SOUZA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.359.795/0001-45, com sede à Rua Basílio Alves da Silva, n.º 70 – Maria Parreira, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por sua titular, Srta. Talita Laís de Souza, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Basílio Alves da Silva, n.º 70 – Maria Parreira, em Itaú de Minas (MG), portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-10.086.553, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 106.208.066-13, doravante denominada **CONTRATADA**,

E

Considerando a previsão legal e editalícia de prorrogação ao contrato celebrado;

Considerando que a continuidade dos serviços prestados tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos;

Considerando que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e boa qualidade para os usuários;

Considerando a solicitação de prorrogação feita pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Raymundo Fernandes de Oliveira;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR FRETAMENTO EVENTUAL DE PASSAGEIROS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, Tipo Pregão Presencial n.º 034/2014, Registro de Preços n.º 021/2014, e se regerá pelas leis n.º 10.520/02, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, observados inciso I, letras “a” e “b” c/c parágrafos 1º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, observados notadamente o artigo 57, inciso II e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente instrumento refere-se a prorrogação da contratação de pessoa jurídica para a locação de veículos com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, tipo van, com motoristas e veículos devidamente habilitados, para a prestação de serviços de transportes locais, intermunicipais e interestaduais, para atendimento a diversas Secretarias e Setores da Administração.

**§ 1.º** - Para fins de execução dos serviços dispostos nesta cláusula, o veículo autorizado a efetuar o transporte contratado é:

Microônibus - Placa: HMD-4940 – ANO 2011

**Item 06:** Locação de veículo com capacidade mínima de 15 lugares – até 100 km rodados - Saúde.

**Item 08:** Locação de veículo com capacidade mínima de 15 lugares – de 300 a 410 km rodados – Saúde (Itaú/Alfenas).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os valores a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** conforme reajuste anual com base na variação do IPCA/IBGE passam a ser de:

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE KM</b>	<b>PREÇO POR KM RODADO REAJUSTADO</b>	<b>PREÇO GLOBAL</b>
Item 06	10.000	<b>R\$ 2,87</b>	R\$ 28.700,00
Item 08	21.000	<b>R\$ 1,51</b>	R\$ 31.710,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>			<b>R\$ 60.410,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica prorrogado pelo período determinado de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes desta prorrogação correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Administração; 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.39.00 – Manutenção do Setor de Esportes; 02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Saúde; 02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.39.00 – Manutenção Atividades da Secretaria de Cultura; 02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA QUINTA** – Permanecem em vigor as demais cláusulas pactuadas através do contrato celebrado em 10/11/2014, que ora é prorrogado.

E por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de prorrogação em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas (MG), 10 de novembro de 2017.

---

**RONILTON GOMES CINTRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**TALITA LAÍS DE SOUZA - ME  
TALITA LAÍS DE SOUZA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

---